



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 07/2023 COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO E COMISSÃO DE GESTÃO PÚBLICA

I - RELATÓRIO

De autoria do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei nº 07/2023, “*Altera a Lei nº 1.245, de 16 de abril de 2018, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CODEMA e dá outras providências”*”.

Publicada, a proposição foi distribuída a essas Comissões, para análise e parecer único, de forma conjunta, nos termos do art. 191 do Regimento Interno, tendo em vista tramitar em Regime de Urgência.

É, sucintamente, o relatório.

Publicado no quadro de avisos da Câmara em	
15/03/2023	às 13:35 horas,
e registro em livro próprio às folhas 247v	
Sob o nº 069/2023	
<i>[Assinatura]</i>	
Servidor Responsável	

II - FUNDAMENTAÇÃO

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, conforme disposto no artigo 30, I, da Constituição Federal.

Também não vislumbro óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias de tal natureza é conferido exclusivamente ao Prefeito, consoante previsto no artigo 61, inciso II, alínea “c” da Lei Orgânica do Município, uma vez que trata de estrutura administrativa e organizacional no âmbito do Executivo Municipal.

A proposta cuida de alterar a composição do Conselho do Meio Ambiente, alterando os órgãos e entidades com direito a assento no referido Conselho.

Na Mensagem ao Projeto de Lei, o Prefeito Municipal apresenta a seguinte justificativa para a alteração de composição do conselho:



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

“Com a alteração da referida legislação, a Administração Municipal deseja trabalhar com mais ênfase a questão ambiental no Município, já que teremos membros de entidades atuantes em nossa cidade ligados à órgãos com grande atuação na área ambiental, como é o caso do IEF – Instituto Estadual de Florestas e COPASA – Companhia de Saneamento de Minas Gerais.”

Explicita ainda como justificativa que “estar o Município concorrendo editais abertos pelo Governo de Minas Gerais, especialmente junto a COPASA, o que requer a alteração da legislação”.

III – CONCLUSÃO:

ANTE O EXPOSTO, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 07/2023, por estarem presentes os aspectos constitucionais e legais e no mérito pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 14 de março de 2023.

Relator

	CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO	
Aprovado (X) Rejeitado () o voto do relator em único turno por (5) votos favoráveis (0) voto: contrários a (0) abstenções.	
Sala das Comissões <u>14</u> / <u>03</u> / <u>23</u>	
PRESIDENTE DA COMISSÃO	

	CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO	
Dou por concluso nesta comissão o presente processo legislativo subam os autos à mesa diretora.	
Sala das Comissões <u>14</u> / <u>03</u> / <u>20 23</u>	
PRESIDENTE DA COMISSÃO	